

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Av. Guido Marietto, nº 260 – Tel. (013) 3419-7007

RESOLUÇÃO DEEC № 001, de 10 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre normas complementares ao processo de inscrição e escolha para a função de Coordenador Pedagógico e dá providências correlatas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto nos § 3º e § 4º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 048/2005, Lei Municipal nº 1.090/2008, Leis Complementares nº 056 e 58/2009 e Resolução DEEC nº 009 de 18/11/2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estarão abertas, nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2020, no Departamento de Educação, Esporte e Cultura de Pedro de Toledo, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas as inscrições para concorrer ao preenchimento de cinco funções de Coordenador Pedagógico.

Seção I - Do Coordenador Pedagógico

Subseção I – Das vagas

Artigo 2° - Serão preenchidas 06 (seis) funções de Coordenador Pedagógico, assim distribuídas:

- Centro de Educação Infantil "Cláudio Marietto";
- EMEIEF Bairro das Três Barras e Escolas rurais vinculadas: EMEIEF Bairro Amoreiras e EMEIEF Bairro Marianos;
- 3. CEI Edson de Melo Silva Professor Toty;
- 4. EMEIEF José Pereira Soares;
- 5. EMEF Prof. Dirceu Rovari e vinculadas: EMEF Bairro Manoel da Nóbrega e EMEf Bairro São Lourencinho, e
- 6. EMEI Pica Pau Amarelo

Subseção II - Da inscrição

Artigo 3º - Para se inscrever a função de Coordenador Pedagógico, o docente deverá apresentar no ato da inscrição: Diploma do Curso de Pedagogia, Documentos Pessoais, Atestado de Frequência comprovando possuir três anos ou mais de experiência no magistério e apresentar por escrito, em duas vias, sua proposta de trabalho com a indicação da (s) escola (s) onde pretende concorrer à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto, nº 260 - Tel. (013) 3419-7007

Subseção III - Das atribuições

Artigo 4° - São atribuições, responsabilidades e competências do Coordenador Pedagógico:

- a) Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- b) Assessorar a direção da escola na articulação das ações pedagógicas desenvolvidas pela Unidade Escolar incluindo as classes vinculadas se houver;
- c) Organizar atividades que buscam conscientizar a comunidade escolar sobre questões relativas à formação do indivíduo e que interferem no processo ensino aprendizagem;
- d) Manter contato com os pais visando à colaboração deles no acompanhamento e controle de freguência e rendimento dos alunos;
 - e) Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades docentes;
- f) Potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- g) Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no projeto pedagógico da escola;
- h) Participar de cursos de formação: aperfeiçoamento, extensão e especialização mantendo-se atualizado.
 - i) Propor e coordenar atividades de formação continuada dos docentes na escola;
 - j) Organizar e divulgar o material didático disponível na Unidade Escolar;
 - k) Reorientar e acompanhar os processos de avaliação definidos pela escola;
 - I) Orientar a equipe escolar para a adequada utilização dos espaços da escola;
- m) Subsidiar os professores no planejamento e desenvolvimento das atividades de recuperação;
- n) Orientar os professores no sentido de resgatar a autoestima dos alunos, cultivando neles atitudes de responsabilidade, respeito mútuo, justiça, diálogo e solidariedade;
- o) Manter registro atualizado das atividades desenvolvidas e resultados do processo educacional da escola que permita informações quando solicitadas;
 - p) Executar outras tarefas quando determinadas por superiores hierárquicos;
 - q) Acompanhar as HTPIs (Horas de Trabalho Pedagógico Individual);
 - r) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- s) Informar os professores sobre as datas dos Conselhos de Avaliação Interna CAI, orientando-os sobre o material a ser apresentado, auxiliar os professores na elaboração do material, registrar em ata todas as decisões tomadas pelos conselheiros, mantendo em dia os livros de Ata.

Subseção IV - Dos requisitos

Artigo 5º - Poderá concorrer à função de Coordenador Pedagógico o docente que apresentar a seguinte formação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto, nº 260 - Tel. (013) 3419-7007

I - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação "stricto sensu" na área da Educação, e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência docente no magistério.

Subseção V - Da Escolha

Artigo 6º - A escolha do Coordenador Pedagógico dar-se-á mediante análise da proposta de trabalho, pela equipe técnica do Departamento de Educação, que deverá analisar os documentos legais que a embasam e sua aplicabilidade na(s) escola(s) para a qual (as quais) se inscreveu.

Artigo 7º - Os candidatos que tiverem suas propostas selecionadas terão seus nomes indicados ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação e nomeação.

Parágrafo Único - A nomeação a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á em 27 de Janeiro de 2020.

Seção II – Das disposições finais

Artigo 8º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo DEEC.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedro de Toledo, 10 de Janeiro de 2020.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA DIR. DEPT° EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA 33.253.801-1